



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quarta sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, além da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, e Ives Gandra Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: RO - 801-56.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, declarar inadequada a via processual eleita, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado; **Processo: AgR-ES - 761-55.2013.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogada: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 4715-35.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Luiz Osório Galho, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE PELOTAS, Advogada: Vera Maria dos Reis Salcedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para: I - excluir do acordo homologado o § 2.º da Cláusula 8.ª e a Cláusula 33.ª; II - fixar que as condicionantes previstas na Cláusula 32.ª somente possam alcançar o período que exceda ao benefício constitucional previsto no art. 10, II, do ADCT da Constituição Federal, resguardando-se a regular aplicação deste, inclusive no tocante à estabilidade da empregada gestante contratada por prazo determinado, nos termos da Súmula n.º 244, III, deste Tribunal Superior; **Processo: RO - 6230-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITRAEMFA, Advogado: Carlos Alberto Viola, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventim Sanches, Recorrido(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Carlos Alberto Alves, Recorrido(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, Recorrido(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS, Decisão: por unanimidade: I - acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de São Paulo, invocada no parecer do Ministério Público do Trabalho, e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com relação ao referido Suscitado; II - dar provimento parcial ao apelo para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido de declaração da legalidade da greve e reconhecer devido o pagamento dos dias de paralisação das atividades decorrentes do movimento grevista. Custas em reversão; **Processo: RO - 4400-78.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR, Advogado: João Batista Dalapíccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Guarda Portuária no Estado do Espírito Santo - SINDGUAPOR; **Processo: RO - 11840-28.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Levi Scatolin, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível na espécie. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 14226-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por Thorga Engenharia Industrial S/A para julgar procedente a pretensão de declaração de abusividade da greve, patrocinada por empregados seus, sob a representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé, a partir de 25/05/2010, e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência, determinando o pagamento pelo Suscitado das custas processuais arbitradas na decisão recorrida, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculado sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ficou vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, que juntará justificativa de voto; **Processo: RO - 35900-02.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcos Alexandre Alves Dias, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: João Hilário Valentim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Maria Claudia Barros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para limitar ao § 7º da Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, celebrada entre os Réus, o alcance do provimento jurisdicional declaratório de nulidade, constante da parte dispositiva do acórdão de fls. 209/219-verso; **Processo: RO - 42600-28.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Eduardo de Sanson, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES E OUTRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado registrar o seu voto no sentido de não declarar a abusividade da greve, sendo acompanhado pelos Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Kátia Magalhães Arruda. Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa acompanharam o Exmo. Ministro Relator, votando pelo provimento do Recurso Ordinário interposto pela PROEN Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda. para: 1) declarar a abusividade da greve deflagrada por seus empregados, em 22/10/2009, sob a liderança do Sindipetro/ES; 2) excluir da decisão normativa recorrida a determinação constante de sua parte dispositiva, no sentido de obrigar a PROEN Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda. a "proceder à equiparação dos salários dos Eletricistas de Manutenção, Mecânico de Manutenção, Assistente Técnico de Planejamento e Instrumentista de Manutenção em R\$ 1.386,00 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais); acrescer a título de gratificação 15% (quinze por cento) ao salário básico do trabalhador que tiver mais de 10 (dez) anos na área da Petrobrás comprovado em Carteira e proceder ao aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário básico dos Mecânicos Montadores"; 3) excluir do acórdão recorrido a determinação de pagamento dos valores correspondentes aos salários dos dias em que houve a paralisação dos serviços em razão da greve, bem como a penalidade imposta pelo descumprimento dessa obrigação. Custas invertidas, pelo Suscitado (SINDIPETRO/ES), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o montante arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reais); **Processo: ED-RO - 2012500-83.2003.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para corrigir erro material existente na parte dispositiva do acórdão de fls. 1/10 - documento sequencial eletrônico 8, atribuindo ao Suscitante (Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de São Paulo) o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da inversão do ônus da sucumbência, resultante do decreto de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RO - 56-76.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abage, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA E OUTROS, Advogado: Bruno Milano Centa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP, Advogada: Aline Vasconcelos Torres, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Embargado(a): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, Advogado: Joanderson Richard de Lima, Embargado(a): FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ - FECOOPAR, Advogado: Anderson Eugenio Lechechem, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Procurador: Osmar Cardoso Rolim, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, Embargado(a): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO



PARANÁ - FUNPAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 316-49.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÂNICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Lucas Steffen Velasco, Recorrido(s): NETSO BRASIL INDÚSTRIA E CORMÉCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-RO - 380-49.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Douglas Almeida de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 5016-70.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Marcos Vinícius Poliszczuk, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Advogada: Edna Dias Aranha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Fábio



Lemos Zanão, Advogado: Marcos Vinícius Poliszczuk, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos capítulos Julgamento "Extra Petita" e Cláusula Décima-Segunda - Adicional de Quebra de Caixa; II - dar-lhe provimento quanto à Cláusula Vigésima-Sétima - Aviso Prévio Especial, para manter o mesmo direito previsto na cláusula preexistente, agora à luz da Lei n.º 12.506/2011, com a seguinte redação: "CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL. Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, fica assegurado aviso prévio especial de 30 (trinta) dias, que deverá ser pago de forma indenizada, sem prejuízo daquele previsto na Lei n.º 12.506/11, aplicável a todos os empregados"; III - dar-lhe provimento no que tange à Cláusula 44.<sup>a</sup> - Rescisão Indireta, para, reformando o acórdão regional, mantê-la tal como ajustada no instrumento a fls. 863/880. Observação: Deferida pela Presidência da Seção a juntada de procuração, requerida da tribuna pelo Dr. Raphael Sampaio Maliinverni, que falou pelos Recorrentes; **Processo: RO - 9011-91.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TQM - SERVIÇO CONSULTORIA E MANUTENÇÃO TLDA., Advogado: Juliano dos Santos Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a ilegalidade da greve e indeferir o pleito de garantia de emprego aos trabalhadores que a ela aderiram; negar-lhe provimento no que concerne ao capítulo "Participação nos Lucros e Resultados - PLR" e dar-lhe provimento para indeferir a reivindicação da categoria profissional quanto ao fornecimento de vale-refeição/alimentação; **Processo: RO - 12542-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS PASSOS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VAREJISTA DE IJUÍ, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Arlei Dias dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIOCERGS, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUI, Decisão: por maioria: I - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Passos e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região para, no mérito: a - dar-lhe provimento para amoldar a redação do parágrafo primeiro da Cláusula 16.<sup>a</sup> do Acordo a fls. 1.250/1.270 e do § 4.<sup>o</sup> da Cláusula 26.<sup>a</sup> do Acordo a fls. 1.564/1.586 aos termos do art. 60 da CLT, nos termos da fundamentação; b - dar-lhe provimento parcial a fim de atribuir à Cláusula 19.<sup>a</sup> do Acordo a fls. 1.250/1.270 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO a seguinte redação: "Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as cooperativas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados"; c - dar-lhe provimento parcial para adaptar a Cláusula 25.<sup>a</sup> - Desconto Assistencial Sindicato Profissional, relativa ao acordo a fls. 1.250/1.270, ao Precedente Normativo n.<sup>o</sup> 119 do TST; d - dar-lhe provimento para excluir as Cláusulas 27.<sup>a</sup> do acordo a fls. 1.250/1.270 e 21.<sup>a</sup> do acordo a fls. 1.564/1.586, que versam sobre Homologação da Rescisão Contratual. Vencidos os Exmos. Ministro Maurício Godinho Delgado, Márcio Eurico Vitral Amaro e Kátia Magalhães Arruda. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado; **Processo: ED-RO - 394-33.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COSTA RICA, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 5004-65.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Beatriz de Holeben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SÃO BORJA, Advogado: Fabian Jacques Haygert, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA ROSA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para indeferir a homologação da "cláusula 14ª - CONTRIBUIÇÃO MENSAL", constante no acordo de fls. 249-259; **Processo: RO - 6633-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, para extinguir o Dissídio Coletivo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65. Prejudicada a análise do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato Suscitante. Custas em reversão. Observação: Registrada a presença do Dr. Marcelo Kanitz, patrono do SOPESP; **Processo: RO - 7471-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP; **Processo: RO - 9233-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Börder, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Milton J. Santana, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dagna Cristina Batista, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS, Advogado: Fábio Furquim de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP E OUTROS, Advogado: Flávio Mazzeu, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELÉTRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Antonio Jorge Farah, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Recursos Ordinários dos Suscitados para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação aos Recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do CPC, em face da ausência de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

comum acordo, ficando prejudicadas as demais questões arguidas nos apelos e ressalvadas as situações fáticas já constituídas a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965; **Processo: ED-RO - 9700-94.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM , Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): INTERSINDICAL DA ORLA PORTUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 9848-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA - SESCON BAIXADA SANTISTA, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrente(s): SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MENSAGEIROS MOTOCILISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE SANTOS E REGIÃO - SINDIMOTO BAIXADA, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Baixada Santista para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, ressalvadas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65. Prejudicada a análise do Recurso Ordinário Adesivo do Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Moto-Taxistas e Trabalhadores nas Empresas de Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas de Santos e Região. Custas pelo Suscitante, na forma do art. 789, II, da CLT; **Processo: RO - 12286-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SANAMGE, Advogado: Ricardo Ramires Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Börder, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, Recorrido(s): SINDICATO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO VEREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ALIMENTAR DE CONGELADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA DE LOUÇAS DE BARRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS, COUROS, PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO IND EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO EST SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA/SP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA , CARPINTARIA E TANOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINFAVEA, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO PLANO, CRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇA E VIDRO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Recorrido(s): SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Recursos Ordinários para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, quanto aos Suscitados Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE; Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo; Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo; Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, do Estado de São Paulo; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4725/65; II - dar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e do Sindicato da Indústria da





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fabricação do Álcool no Estado de São Paulo, ao recurso ordinário do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, do Estado de São Paulo - SINDHOSP e ao recurso ordinário do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON para excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas na forma do art. 789, § 4º, da CLT. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo (Recorrente); **Processo: ED-RO - 12611-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI E OUTRO, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Bárbara Mahlke Borin, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Cristiane Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos seguintes termos: na fundamentação, p. 37, onde se lê: "Dá-se provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a cláusula 45ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS ao Precedente Normativo nº 81 da SDC", leia-se: "Dá-se provimento parcial ao Recurso Ordinário para adaptar a cláusula 38ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS ao Precedente Normativo nº 81 da SDC"; no dispositivo, onde se lê: "(...) 2) dar-lhe parcial provimento: (...) 2.7 - para adaptar a cláusula 45ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS ao Precedente Normativo nº 81 da SDC (...)", leia-se: "(...) 2) dar-lhe parcial provimento: (...) 2.7 - para adaptar a cláusula 38ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS ao Precedente Normativo nº 81 da SDC (...)"; **Processo: CauInom - 23621-55.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ANANINDEUA - PA - SINTRACOM, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Réu: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DO PARÁ, Advogado: Manoel Marques da Silva Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto, ficando resguardada, entretanto, à parte interessada, perante a instância de origem, a prerrogativa de utilizar-se do meio processual adequado para buscar a satisfação de eventual(is) multa(s) por descumprimento da medida liminar, até a presente data. Retifique-se a autuação para que conste como Autor: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Ananindeua-PA - SINTRACOM. Observação: Presente à sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Autor; **Processo: CauInom - 23641-46.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPING CENTER, MINIBOX E DO COMÉRCIO ATAC, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Réu: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Manoel Marques da Silva Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ante a perda de objeto, ficando resguardada, entretanto, à parte interessada, perante a instância de origem, a prerrogativa de utilizar-se do meio processual adequado para buscar a satisfação de eventual(is) multa(s) por descumprimento da medida liminar, até a presente data. Observação: Falou pelo Autor o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RO - 204800-42.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI, Advogado: Leandro Mombach, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, quanto à Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul, ao Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e ao Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Custas na forma do art. 789, § 4º, da CLT; **Processo: ED-RO - 2004200-59.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: RO - 2021500-97.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, Advogado: André Luis Froidi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João André Vidal de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS CONTABÉIS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Marcos Vinicius Poliszczuk, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Delcelo Von Eye, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA DA PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Hugo Couto do Nascimento, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ÓRGÃOS CLASSISTAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE, CUBATÃO, GURUJÁ, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Advogado: André Vinicius Rodrigues Cabral, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FERTILIZANTES DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE SÃO VICENTE, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - FENAMAR, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL E EMPRESARIAL, SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA ORGÂNICA, CATEGORIAS SIMILARES, CONEXAS E AFINS DE SANTOS, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, ITARIRI, MONGAGUÁ, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE E BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE SANTOS E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO E PRAIA GRANDE, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARITIMA - FENAMAR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA UNIÃO, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO LITORAL PAULISTA - REDE LITORAL, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - SINDSERV, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE SANTOS - ADESAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJA, PRAIA GRANDE, LITORAL NORTE E SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DA BAIXADA SANTISTAS E VALE DO RIBEIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTOS E CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE GUARUJÁ E BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTOS E REGIÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, em relação aos seguintes Suscitados: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Empresas Ferroviárias Paulistas; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo; Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM; Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas Contábeis de Santos e Região; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, da Porcelana e Ótica no Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueadas e Similares da Região do Litoral Centro Sul do Estado de São Paulo - SINTECSANTOS; **Processo: RO - 172-76.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOBIAS BARRETO, Advogado: Gustavo de Andrade Santos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE SERGIPE E OUTRO, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pela Recorrente a Dra. Priscila Lauande Rodrigues; **Processo: RO - 123-07.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Ledonn



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Kavinski Júnior, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. E OUTRO, Advogado: Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE ROVOVIAS INTEGRADAS S.A. - RODONORTE, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Concessionária de Rovovias Integradas S.A. - Rodonorte (Recorrida); **Processo: RO - 4904-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Recorrido(s): ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Augusta de Reeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - SINDIPAN, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDJOIAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF, Recorrido(s): UNIÃO DA AGROINDÚSTRIA CANAVIEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNICA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIETEX, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMABESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP e julgar prejudicado o recurso adesivo interposto pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior do Estado de São Paulo - SEMESP. Observação: Presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo; **Processo: RO - 3449-04.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Aparecido José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dias, Advogado: Luís Carlos Laurindo, Advogada: NEUSA MESSIAS MIGLIORIN, Advogado: Andréa dos Santos Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade ativa do Sindicato Suscitante para representar os integrantes da categoria profissional diferenciada dos motoristas empregados das empresas representadas pelo Sindicato Suscitado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do dissídio coletivo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luís Carlos Laurindo, patrono do Recorrente; **Processo: RO - 534-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE FRANCA E REGIÃO, Advogado: Luiz Mauro de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; **Processo: RO - 847-07.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso para restabelecer a multa por descumprimento do compromisso de retorno ao trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Walmir Oliveira da Costa e Kátia Magalhães Arruda, que votam para reduzir a multa a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia; **Processo: RO - 1205-21.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DOCOMERCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SEVEVIPRO, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA - SETCEB, Advogado: Circe Oliveira Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cícero Vilas-Boas Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogada: Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO SUL E SUDOESTE DA BAHIA, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DE SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DA CIDADE DE SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINCOFARBA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICOS DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARMARINHO E VESTUÁRIO DA CIDADE DO SALVADOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR - SINDILOJAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso; **Processo: RO - 1577-20.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Sandoval Alves da Silva, Decisão: por maioria, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: 1) conhecer do Recurso Ordinário interposto por SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES CURSOS DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às preliminares de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e de extinção do processo em virtude da revogação da convenção coletiva de trabalho 2009/2010, bem como quanto às cláusulas VII - DESLOCAMENTO REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM, "caput" e parágrafo primeiro, XI - DIVISOR PARA CÁLCULO DO VALOR HORA, parágrafo primeiro, XXXVII - VALE-TRANSPORTE, XL - 13º SALÁRIO - OPÇÃO DE DATA PAGAMENTO, XLI - PAGAMENTO SALARIAL, LIV - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA, LX - HOMOLOGAÇÕES, parágrafo primeiro, LXIII - AVISO PRÉVIO, LXIV - DA READMISSÃO, LXV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LIMITES e LXXXI - GARANTIA DE EMPREGO - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS COM OS TOMADORES DE SERVIÇOS, 2) dar-lhe provimento para restabelecer a validade das cláusulas VI - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO, parágrafo único, XXXIX - FORMA DE PAGAMENTO SALARIAL, "caput", alínea "a" e parágrafo primeiro, XLVIII - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO e LIX - REGIMENTO DO DISPÊNDIO, parágrafos quinto e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

oitavo e para excluir a determinação de afixação de cópias do acórdão, e, por conseguinte, da multa por descumprimento e indeferir o requerimento incidental formulado pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região que buscava a efetiva aplicação da multa ora excluída (sequencial 2), 3) dar-lhe provimento parcial para restabelecer a validade parcial da cláusula XLII - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS; e 4) julgar prejudicadas as alegações a respeito da cláusula LXXIV - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS; II) conhecer do Recurso Ordinário interposto por SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVIPA e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRO - 2425-07.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. - SINART, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RO - 3418-39.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE XANXERÊ, Advogado: Marcelo Marció, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE XANXERÊ E OUTRO e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, por falta de comum acordo. Inverta-se o ônus da sucumbência. Ficam prejudicados os demais temas do Recurso Ordinário; e 2) julgar prejudicado o Recurso Ordinário Adesivo do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CONCÓRDIA, ante a extinção do processo, sem resolução do mérito, por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

falta de comum acordo; **Processo: RO - 16724-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ, Recorrido(s): SINDICATO NA INDÚSTRIA DE TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso interposto pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a possibilidade de transacionar a garantia excepcional de noventa dias prevista na Cláusula 22 - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE, bem como a condicionante relativa à comprovação por atestado médico, aplicam-se apenas ao período que exceda ao benefício constitucional assegurado no art. 10, II, b, do ADCT; **Processo: ED-RO - 65900-62.2006.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANGELA REGINA DA CUNHA LEAL E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRA, Procurador: Álvaro José Mondini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 287500-64.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

REGIÃO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 385300-74.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDANAVE, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP, Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 2011300-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMAE-EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 189-58.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - SINDECOM, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimento, sem ocasionar efeito modificativo no julgado; **Processo: RO - 3991-65.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito: 1) negar-lhe provimento relativamente às



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

seguintes cláusulas: 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA E EM VÉSPERA DE FERIADO, 05 - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE, 06 - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, 29 - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO, 33 - DISPENSA DE EMPREGADO POR JUSTA CAUSA, 38 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO NO PERÍODO e 41 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; 2) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as seguintes cláusulas: 13 - ABONO DE FALTA GESTANTE, 37 - AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS e 46 - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL; 3) dar-lhe parcial provimento para: a - imprimir a seguinte redação à CLÁUSULA 7 - INTERVALOS PARA DIGITADOR: "Nas atividades de digitação deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 90 minutos trabalhados continuamente, não deduzidos da jornada normal de trabalho"; b - adaptar a CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO aos termos do Precedente Normativo nº 95 do TST; c - adequar a CLÁUSULA 15 - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS ao inteiro teor do Precedente Normativo nº 81 do TST; d - adequar a CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EMPREGO - VÉSPERAS DE APOSENTADORIA aos termos do Precedente Normativo nº 85 do TST; e - imprimir a seguinte redação à CLÁUSULA 39 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: "O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais"; f - adaptar aos termos do Precedente Normativo nº 41 da SDC a CLÁUSULA 42 - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS; g - adequar a CLÁUSULA 44 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE aos termos do Precedente Normativo nº 83 do TST; h - imprimir a seguinte redação à CLÁUSULA 47 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: "Determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de trabalho. O desconto deverá ser realizado no mês imediatamente subsequente ao da publicação da sentença normativa, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desconto. Se esgotado o prazo, o valor será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; **Processo: RO - 4020-72.2011.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 4684-06.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLÁSTICOS IBRACIL LTDA., Advogado: Juliano Couto Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do processo arguida em contrarrazões, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar abusiva a greve e excluir da sentença normativa a participação nos lucros e resultados e a garantia provisória de emprego; **Processo: RO - 11679-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FARMA FÓRMULAS DE SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Marlene M. Schöwe, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Malta Angelini, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 383-04.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANGELICA, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRO - 411-54.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos



Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Sércio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 1068-44.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE ITAJAÍ E FLORIANÓPOLIS, Advogado: Pablo Ricardo Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar abusiva a greve, sem a imposição de multa, nos termos da fundamentação; **Processo: RO - 31700-83.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINEPE, Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIVRE, Advogada: Leslie Aparecido Magro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPRO, Decisão: conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 210900-94.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RO - 216600-61.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 2027900-30.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EVACON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RO - 2030700-36.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESPI, Advogado: Fernando Tadeu Rodrigues Victorino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO EST, Advogado: Lúcio de Moura Leite, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Embargado(a): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Reis, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITU, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP E OUTRO, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Ernesto Albieri Silvestre, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Advogado: João André Vidal de Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sergio Martins Machado, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP, Advogado: Galdino Monteiro do Amaral, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Embargado(a): SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNIC, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAU, Embargado(a): SINDICATO DOS MARC. E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MA. DE SERV. CARR TAN. COMPENS. E LAM. AGLOM/CHAP. FIB. MAD. MOV. JUNCO. VAS. CORT. ESTOFOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO - AUDIBISVPG, Embargado(a): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTIGESP, Embargado(a): BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E , Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TV DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SAÚDE DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A., Embargado(a): SOCIEDADE RELIGIOSA E BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS, Embargado(a): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELEGEM DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE T, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA DE LOUÇA E PÓ DE PEDRA, PORCELANA E LOUÇA DE , Embargado(a): ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S/C LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA. - COIFE, Embargado(a): ODONTOSETE S/C LTDA., Embargado(a): CENTRO MÉDICO EST. GIROTTO S/C LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE OSASCO, Embargado(a): CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA DENTÁRIA BIODENTE LTDA., Embargado(a): CENTRO DE RADIOLOGIAS ODONTO SANTANA LTDA., Embargado(a): ODONTONORTE DOCUMENTAÇÕES ODONTOLÓGICAS S/C LTDA., Embargado(a): ORTHODOC RADIOLOGIAS E DOCUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Embargado(a): ORALFACE INSTITUTE S/C LTDA., Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS, Embargado(a): CAIRE PLUS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Embargado(a): ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA. - ODONTEL, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLORIDA PAULISTA, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração sem imprimi- lhes efeito modificativo, apenas para esclarecer que não subsiste a multa de 1% imposta pela Corte de origem, diante da extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

legitimidade do Suscitante para ajuizar o dissídio Coletivo. Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, agradeceu as manifestações e, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

A handwritten signature in blue ink, written in a cursive style, belonging to Carlos Alberto Reis de Paula. The signature is long and extends across the width of the page.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, written in a cursive style, belonging to Lucia Yolanda da Silva Koury. The signature is shorter and more compact than the one above.

**LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY**  
Secretária-Geral Judiciária